

**PREFEITURA DA ÁGUA PRETA
GABINETE DO PREFEITO**

LEI MUNICIPAL Nº 1839, DE 17 DE MAIO DE 2018

Dispõe sobre a criação dos Programas Assistenciais e Culturais no Município da Água Preta, revoga as leis municipais 1.588, de 26 de Julho de 2001 e 1.786, de 28 de Agosto de 2014, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DA ÁGUA PRETA, ESTADO DE PERNAMBUCO, o Excelentíssimo Senhor **EDUARDO PASSOS COUTINHO CORRÊA DE OLIVEIRA**, no uso de suas atribuições constitucionais e em conformidade com o que preceitua a Lei Orgânica do Município da Água Preta-PE, no uso de suas atribuições constantes nos Arts. 48 e 60, sem prejuízo de outras disposições que regulem a matéria:

Faz saber que a Câmara Municipal da Água Preta (PE) **APROVOU**, e Eu **SANCIONO** a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído no município da Água Preta os seguintes programas Assistenciais e Culturais no Município da Água Preta – PE:

- Programa I – Apoio aos Deficientes de Água Preta - **PADAP**;
- Programa II – Assistência as Comunidades Carentes – **PACC**;
- Programa III – SEMEAR – **PS**;
- Programa IV – Morar Bem – **PMB**;
- Programa V – Apoio ao combate a fome e a Miséria – **PACFM**;
- Programa VI – Amigo do Esporte – **PAE**;
- Programa VII – Nossa Terra – **PNT**;
- Programa VIII – Alimentação Familiar – **PAF**;
- Programa IX – Peixe na Mesa – **PPM**.

Art. 2º O PROGRAMA DE APOIO AOS DEFICIENTES DE ÁGUA PRETA (PADAP), consiste no fornecimento gratuito de:

- I** – Prótese;
- II** – Cadeira de Roda;
- III** – Óculos;
- IV** - Patrocínio de Cursos de Capacitação;
- V** – Outros.

PREFEITURA DA ÁGUA PRETA
GABINETE DO PREFEITO

§1º Compreenderá como Deficientes os Portadores de Necessidades Especiais (Ensejando Deficiência Física ou Mental), bem como os acometidos de Doenças Crônicas.

§2º Observando a subjetividade do inciso V, do *caput* deste artigo, compreenderá como “*Outros*”, os itens não especificados nesta Lei, os quais sejam conexos e condizentes ao atendimento da necessidade do requerente, bem como ainda:

I – Locação de Automóvel;

II – Aquisição de Medicamentos específicos, em virtude da Deficiência e gravidade do beneficiário, desde que não haja contemplação por meio de outros Programas Específicos seja à nível: Federal, Estadual e/ou Municipal.

§3º Para a análise da subjetividade estampada no inciso V, do *caput* do artigo (*Outros*), esta ocorrerá por meio de Comissão de Servidor, no total de 03 (Três), a ser designado pelo Chefe do Executivo Municipal por meio de Portaria, podendo ainda ser Delegado o referido Ato ao Secretário da pasta (Secretaria Executiva de Desenvolvimento Social, Cidadania e Direitos Humanos da Água Preta - PE, afim, ou seja, outra que a substitua), para a devida designação/nomeação do encargo citado.

§4º No tocante a contemplação dos Benefícios acima elencados, os quais fazem parte do rol do **PROGRAMA APOIO AOS DEFICIENTES DE ÁGUA PRETA - PADAP**, o beneficiário deverá além dos requisitos especificados nesta Lei, apresentar documento hábil acerca de sua incapacidade (física ou mental), ou doença crônica tais como: Laudo, Exames, Perícia ou Parecer Médico, bem como Receituário em face do Medicamento Específico.

§5º Quando não houver a apresentação de Laudo, Exames, Perícia ou Parecer Médico em vista da falta de condições do beneficiário seja: econômico-financeira, de deslocamento (Transporte), local (Clínica, Hospital ou Posto de Saúde), ou de profissional habilitado, poderá o Município, diante de suas condições e conveniência, dispor de Médico Efetivo ou Contratado pela Edilidade, para proceder com os procedimentos objetos dos Requisitos para a concessão do Programa supra, e assim suprir a falta em tela.

Art. 3º O PROGRAMA DA ASSISTÊNCIA ÀS COMUNIDADES CARENTES (PACC), tem como objetivo o fornecimento de:

I - **DOCUMENTOS** -, tais como: Averbações, 2ª Via de RG, CPF, Certidões de Nascimento e Óbito;

PREFEITURA DA ÁGUA PRETA
GABINETE DO PREFEITO

II – ATAÚDES -, Mediante a apresentação da Certidão de Óbito, devendo o *de cujus*, residir no Município (sede), Distrito ou Agrovila quando da sua morte, anexando no Requerimento (Formulário) cópia da Certidão de Óbito, e do comprovante de residência;

III – MEDICAMENTOS -, Fará (ão) *jus* o beneficiário, mediante a apresentação de Receituário Médico (devendo anexar cópia no requerimento), em nome do Requerente, e desde que o remédio não tenha nos Hospitais locais e/ou Postos Médicos, PSF's, prevalecendo o direito, dentre aqueles estabelecidos na lista da Relação de Medicamentos do Município, e em casos de extrema necessidade, urgência e excepcionalidade, outros que não contemplem a lista prefalada;

IV – EXAMES -, Deverá ser apresentado e anexado ao pleito a solicitação/requisição médica, e desde que não haja nos Hospitais locais e/ou Postos Médicos, PSF's, dentre outros;

V – PASSAGENS para Viagens à procura de Emprego -, Deverá o requerente comprovar que possui ofício; que se encontra Desempregado, podendo apresentar cópia de sua CTPS (Anexando ao Pleito), ou outro meio hábil; ainda, apresentar Plano de viagem, local, indicando possíveis setores e/ou áreas que irá procurar Emprego;

VI – ATENDIMENTO MÉDICO -, Só será fornecido caso o Município não possua tal serviço em seus Hospitais, Posto de Saúde e/ou PSF's, dentre outros, observando-se a especificação da matéria (Médico Especializado), a gravidade e a emergência do caso, em face da necessidade e exigência específica;

VII – ATENDIMENTO JURÍDICO -, De igual forma, e de acordo com o caso estampado no item anterior, só será fornecido caso o Município não possua tal serviço, qual seja, a Assistência Judiciária Municipal – AJM, ou caso a mesma encontre-se impossibilitada de atuar, bem como sobrecarregada de atendimentos. Daí, só assim poderá ser Contratado Advogado para atuar em específico, tudo, segundo a urgência e a necessidade do caso.

VIII – OUTROS BENEFÍCIOS à população carente e aos necessitados do Município da Água Preta – PE.

§1º Observando a subjetividade do **inciso VIII** deste artigo, compreenderá como “outros benefícios à população”, os itens não especificados nesta Lei, os quais sejam conexos e condizentes ao atendimento do carente e/ou necessitado, ensejando ainda:

I – LOCAÇÃO DE IMÓVEL -, Só com a comprovação da extrema necessidade (Tipo: Perda repentina do bem; Risco de Desabamento e Demolição; Incêndio, Inundação, enfim, catástrofes ..., caso fortuito, ou força maior); ainda, em caso de família

PREFEITURA DA ÁGUA PRETA
GABINETE DO PREFEITO

numerosa desamparada, a qual não possua meios nem recursos para se abrigar, ou familiares para lhe socorrer etc.,

a) No caso do *caput* deste inciso, para a concessão do pleito, sem que haja um dos motivos já especificados, sua ocorrência se dará desde que seja utilizado a Comissão de que trata o §3º, do artigo 2º desta Lei, ensejando a devida análise e a necessidade da locação do Imóvel.

II – KIT ENXOVAL -, O Kit enxoval Compreenderá em: 02 (Duas) chupetas, bico tamanho pequeno e outra bico normal; 02 (Dois) pacotes de fraudas de pano (Tecido), totalizando em 10 (Dez) unidades; 01 (Uma) mamadeira pequena; 02 (Dois) broches; 03 (Três) camisetas para recém nascido; 01 (um) sapatinho, 01 (Um) lençol, e 01 (uma) manta. Para obtenção, deverá ser apresentado Cópia da Certidão de nascimento menor, ou da Declaração do Hospital, com a comprovação de que é natural do Município; Comprovante de endereço, observando-se que o Requerimento deverá ser em nome dos pais.

§2º Para a análise da subjetividade do **Inciso VIII** deste artigo, (*Outros benefícios à população carente*), bem como da alínea “a” do §1º do mesmo artigo, deverá ocorrer por meio da Comissão de Servidores da Municipalidade, tratada no §3º, do artigo 2º desta Lei.

Art. 4º O PROGRAMA SEMEAR – PS, destina-se a promover o desenvolvimento rural, consistindo na aquisição e distribuição de:

I – Sementes;

II – Mudas;

III – Ferramentas de Trabalho para pequenos produtores rurais e agricultores sem terra no Município;

IV – Implantação e Manutenção de hortas comunitárias;

V - Apoio à produção agrícola.

§1º Poderá ser assistido com o **PROGRAMA SEMEAR - PS**, pessoa física ou jurídica, devendo nesses casos:

I – Em sendo Pessoa Física, deverá ser agricultor, assentado, trabalhador rural, ou pequeno produtor rural, o qual deverá comprovar por qualquer meio idôneo a sua situação conforme declinado;

PREFEITURA DA ÁGUA PRETA
GABINETE DO PREFEITO

II – No caso de Pessoa Jurídica, só fará *jus* a percepção dos benefícios do Programa em comento, entes Associativos Rurais, Cooperativas Agrícolas dentre outras, sem que tenham fins lucrativos, as quais deverão está devidamente formalizadas, constituídas, em dia com as suas obrigações Estatutárias e Regimentais, especialmente junto a Receita Federal, órgãos Governamentais (Prorural, Inkra, Funtep, entidades afins, e Bancos), sem qualquer impedimento legal, especialmente para conveniar, firmar parceria e fomentos.

§2º Quanto ao **APOIO À PRODUÇÃO RURAL**, poderá ser fornecido os seguintes benefícios:

I – Maquinários e Implementos Agrícolas;

II – Manutenção de Máquinas (Veículos), bem como aquisição de peças;

III – Ajuda de custos para Fundação e Regularização documental de Entes Associativos e Cooperativas Agrícolas, bem como para pagamento de energia elétrica;

IV – Distribuição e Aplicação de vacinas, bem como de herbicidas;

V – Curso de Capacitação e aperfeiçoamento ao beneficiário das vacinas e herbicidas;

VI – Assistência Técnica Operacional;

VII – Manutenção e Conservação de estradas vicinais para escoamento da produção;

VIII – Apoio a Agroindústria (Técnico, Operacional, Capacitacional, Comercial, dentre outros);

IX – Apoio a comercialização da produção, ensejando a compra dos produtos para a Municipalidade, e utilizados na Educação (Merenda Escolar), bem como na Saúde (Hospital de Pequeno Porte – Unidade Mista Santa Mônica).

Art. 5º O PROGRAMA MORAR BEM (PMB), destina-se a melhoria das condições habitacionais da população de baixa renda, mediante a distribuição de material para construção e recuperação de moradia destinada a população carente;

§1º No que se refere ao **PROGRAMA MORAR BEM (PMB)**, para o atendimento do objeto constante no *caput* do artigo, serão fornecidos materiais em forma de Kit's, compreendidos da seguinte forma:

**PREFEITURA DA ÁGUA PRETA
GABINETE DO PREFEITO**

I – HIDRÁULICO - (Tubos, Conexões e demais materiais afins, necessários a instalação para o pleno funcionamento e uso);

II – ELÉTRICO - (Fiação e demais materiais elétricos afins, necessários a instalação para o pleno funcionamento e uso;

III – ALVENARIA - (Areia, Cimento e Tijolo);

IV – MADEIRAMENTO e COBERTA - (Madeira, Telha e Pregos).

§2º Em sendo necessário para a execução dos Serviços Objeto do **PROGRAMA MORAR BEM (PMB)**, observando-se a falta de condições financeiras por parte do beneficiário para Contratação de um Profissional na área de acordo com o Kit recebido, poderá a Municipalidade Contratar Profissionais nas áreas específicas segundo os 04 (Quatro) Kits a serem fornecidos (Hidráulico, Elétrico, Alvenaria, Madeiramento e Coberta), observando-se a impossibilidade da realização do serviço por meio do Servidor da Edilidade, bem como não haja disponibilidade no quadro de Servidores do Município.

Art. 6º O PROGRAMA DE APOIO AO COMBATE A FOME E A MISÉRIA – PACFM, destina-se a assistir as famílias carentes no combate à fome, miséria tocante ao flagelo da seca, inundação e catástrofes, mediante o fornecimento de:

I – Cestas Básicas;

II – Sopão;

III – Agasalhos;

IV – outros meios.

Parágrafo único. Para a análise da subjetividade do **Inciso IV, deste artigo (Outros Meios)**, de igual modo, deverá ocorrer por meio da Comissão de Servidores da Municipalidade, segundo o tratado no §3º, do artigo 2º desta Lei.

Art. 7º O PROGRAMA AMIGO DO ESPORTE - PAE, destina-se a promover o desenvolvimento do esporte amador, incluindo o fornecimento de:

I – Medalhas;

II – Troféus;

III – Vestuário para atletas;

**PREFEITURA DA ÁGUA PRETA
GABINETE DO PREFEITO**

IV – Outras despesas Pertinentes com o Patrocínio de eventos esportivos.

Parágrafo único. Para a análise da subjetividade do **Inciso IV, do Caput deste artigo** (*Outras Despesas Pertinentes*), também deverá ocorrer por meio da Comissão de Servidores da Municipalidade, de acordo com o que trata o §3º, do artigo 2º desta Lei.

Art. 8º O PROGRAMA NOSSA TERRA (PNT), destina-se a promoção do desenvolvimento turístico e Cultural no município, tendo como finalidade promover eventos de natureza:

I - Cívica;

II – Folclórica;

III – Turística;

IV – Outras Manifestações Culturais e Artísticas;

V – Assunção de despesas com a organização dos eventos tradicionais e com a Contratação de artistas e Shows.

§1º Estão inseridas no Programa **NOSSA TERRA - PNT**, as festividades tais como:

I – Carnaval;

II – Festa do Padroeiro;

III – Festas Juninas (Santo Antônio, São João e São Pedro);

IV – Emancipação Política;

V – ÁguaFest;

VI – Festival Nordestino do Folclore;

VII – Natal;

VIII – Ano Novo;

PREFEITURA DA ÁGUA PRETA
GABINETE DO PREFEITO

IX – Sexta Cultural;

X – Quanto a outras manifestações culturais e artísticas ora não especificadas, declinadas no inciso IV do *caput* do artigo 8º, poderá (ão) ser (em) estabelecida (s) no rol do §1º por Decreto do Chefe do Executivo municipal.

§2º O Poder Executivo, poderá celebrar convênios com outras esferas do governo para cooperação técnica e financeira para viabilizar transporte, alimentação, alojamento e outras despesas aqui não estabelecidas.

§3º - Para a análise da subjetividade do **Inciso IV, do Caput do artigo 8º** (*Outras Manifestações Culturais e Artísticas*), deverá ocorrer por meio da Comissão de Servidores da Municipalidade, a ser designado pelo Chefe do Executivo Municipal por intermédio de Portaria, nos moldes do §3º, do artigo 2º desta Lei.

Art. 9º O PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO FAMILIAR – PAF, tem como objetivo proporcionar às famílias de baixa renda, maiores condições de vida, melhorando, desta forma, as suas reais condições sociais e de saúde, bem como diminuindo as taxas de mortalidade e desnutrição infantil.

§1º Este Programa visa contemplar doações de cestas básicas de alimentos, de produtos de higiene e de limpeza para que as famílias contempladas possam se alimentar de maneira mais saudável e passem a ter melhores condições de higiene pessoal, impedindo, dessa forma, a proliferação de doenças, atendendo o maior número possível de famílias.

§2º O presente Programa terá prazo indeterminado, e contemplará o quantitativo de até 1.500 (mil e quinhentas) cestas básicas mensais no valor de R\$ 50,00 (cinquenta reais) cada.

§3º As cestas básicas objeto deste Programa serão compostas no mínimo pelos seguintes produtos:

- I- 02 (dois) kg de açúcar;
- II- 02 (dois) kg de arroz;
- III- 01 (um) kg de feijão;
- IV- 02 (dois) pacotes de macarrão;
- V- 01 (um) kg de farinha;
- VI- 01 (um) kg de sal;
- VII- 06 (seis) pacotes de fubá;

PREFEITURA DA ÁGUA PRETA
GABINETE DO PREFEITO

- VIII- 01 (uma) lata de sardinha;
- IX- 02 (duas) barras de sabão;
- X- 01 (uma) garrafa de óleo;
- XI- 01 (um) pacote de leite;
- XII- 01 (um) pacote de papel higiênico.

§4º Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado por Decreto, alterar os produtos indicados para Cesta Básica nos incisos de I a XII do parágrafo anterior, bem como a sua quantidade, visando uma melhor assistência alimentar e de atendimento ao que ora se propõe, tudo conforme a necessidade o imponha, bem como, poderá ainda, alterar o valor da Cesta Básica, considerando a inflação do período (dos últimos 12 meses), com data base em janeiro de cada ano, aplicando-se índice Oficial para devida correção monetária e ajuste dos preços de mercado.

§5º Fica ainda, autorizado, o Chefe do Poder Executivo da Água Preta –PE, a realizar doações de cestas básicas de Alimentação, higiene e limpeza para as famílias de baixa renda deste Município, conforme especificado nesta Lei.

§6º As condições das cestas básicas, bem como as condições para cadastramento das famílias beneficiárias deste programa, serão coordenadas e realizadas pela Secretaria de Desenvolvimento Social, Cidadania e Direitos Humanos deste Município, ou outra que a substitua.

§7º As famílias enquadradas nos critérios de exclusão social e que possuam a real necessidade do recebimento da referida cesta básica, devem comprovar através de um laudo técnico do profissional de Assistência Social vinculado à Secretaria de Desenvolvimento Social, Cidadania e Direitos Humanos deste Município, a sua condição de baixa renda de acordo com os critérios estabelecidos nesta Lei.

Parágrafo único. Preferencialmente as mulheres representantes de cada família, devem pleitear junto a Secretaria de Desenvolvimento Social, Cidadania e Direitos Humanos, ou outra que a substitua, a elencada cesta básica.

§8º Serão consideradas de baixa renda as famílias que se enquadrem em uma das seguintes situações:

I - Que estejam no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal e que possuam renda familiar mensal menor ou igual a 1/2 (meio) Salário Mínimo Nacional; e

II - Que recebam o Benefício da Prestação Continuada (Amparo Social ao Idoso ou Amparo Social à Pessoa com deficiência).

PREFEITURA DA ÁGUA PRETA
GABINETE DO PREFEITO

§9º Para a efetivação do presente Programa e após o enquadramento no critério de renda para que as cestas básicas possam ser concedidas, as famílias deverão ser enquadradas nas diretrizes dispostas a seguir:

- I** – Famílias que comprovem estar com maior dificuldade financeira;
- II** – Famílias que comprovem possuir integrantes com estado de saúde comprometido em consequência de carência alimentar;
- III** – Famílias que preferencialmente não estejam participando de programa governamental municipal;
- IV** – Famílias que possuam entre seus membros portadores de necessidades especiais sejam elas físicas ou mentais;
- V** – Famílias que possuam crianças em idade escolar devidamente matriculado e frequente a escola;
- VI** – Famílias que possuam pessoas idosas e que necessitem de auxílio alimentação
- VII** – Famílias que possuam crianças ou adultos que apresentem desnutrição em virtude de alimentação inadequada; e
- VIII** – Famílias atingidas pelo período da entressafra da cana-de-açúcar.

§10. Será vedado o repasse de cestas básicas e conseqüentemente a inclusão no presente Programa, famílias que não contemplarem os requisitos previstos nesta Lei, especialmente as que possuírem crianças em idade escolar que estejam fora, ou ausentes da escola.

§11. As famílias que tiverem alterações relativas aos requisitos estabelecidos nos parágrafos 8º e 9º deste artigo, serão automaticamente desligadas do presente Programa, devendo os profissionais vinculados à Secretaria de Desenvolvimento Social, Cidadania e Direitos Humanos deste Município, ou outra que a substitua, em especial, os responsáveis pela coordenação do presente Programa, reavaliarem, a cada ano, as informações apresentadas pelas famílias que solicitaram o seu enquadramento neste Programa.

§12. Para que haja o enquadramento ao presente Programa, as famílias interessadas deverão seguir o presente roteiro:

- I** - Solicitar e preencher um requerimento padrão fornecido pela Secretaria de Assistência Social e Cidadania, requerendo o enquadramento no Programa e, em consequência, a doação da cesta básica;

PREFEITURA DA ÁGUA PRETA
GABINETE DO PREFEITO

II - Após o recebimento do requerimento padrão totalmente preenchido, o profissional da assistência social realizará uma visita à residência da família, onde, em relatório circunstanciado, fundamentará a real necessidade do enquadramento da família no presente Programa, cuja será avaliada especialmente no ponto de vista social.

III - Após a aprovação do requerimento a cesta básica poderá ser liberada na proporção da disponibilidade financeira e orçamentária do Município;

IV - Não será permitida a concessão de mais de I (uma) cesta básica por mês a cada família;

V - Para cada solicitação realizada, deverá existir um laudo social fornecido pelo profissional da assistência social vinculado a este Município;

a) As famílias enquadradas no presente Programa deverão buscar meios para que o condicionamento do recebimento das cestas básicas não perdure por muito tempo, evitando, desta forma, o surgimento de bolsões de pobreza e dependência financeira deste Programa.

Art. 10. O PROGRAMA PEIXE NA MESA - PPM, tem como objetivo o fornecimento gratuito de peixe no período da “Semana Santa” às famílias com vulnerabilidade socioeconômica que não apresentam condições de adquirir este produto.

Parágrafo único. Para o atendimento desse programa, o Chefe do Executivo Municipal, bem como a Secretaria de Desenvolvimento Social, Cidadania e Direitos Humanos, esta, acaso delegado pelo Prefeito, estabelecerão os critérios de atendimento aos cidadãos de baixa renda que se cadastrarem para o recebimento do referido peixe. Ainda, por Decreto do Chefe do Executivo Municipal, será declinado o quantitativo de toneladas de Peixe a serem adquiridas para distribuição e execução do referido programa, ensejando, a média de Quilos por família ou por cadastrado/beneficiado.

Art. 11. Todos os Programas estabelecidos nesta Lei poderão serem regulamentados por Decreto, exarado pelo Chefe do Executivo Municipal.

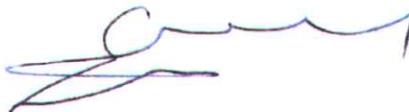
Art. 12. Em sendo necessário, fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado por Decreto, a realizar abertura de Crédito Adicional Especial e/ou Suplementar para aplicação, execução e funcionabilidade dos Programas aqui ora instituídos.

Art. 13. Para ocorrer as despesas dos Programas assistenciais do município declinados nesta Lei, utilizar-se-á os recursos do Orçamento Geral do Município previsto para o exercício do ano em curso, bem como, deverá no Orçamento Anual e/ou LDO, se for o caso, estabelecer e constar os recursos e meios suficientes para continuidade e execução dos programas em apreço.

PREFEITURA DA ÁGUA PRETA
GABINETE DO PREFEITO

Art. 14. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial as Leis Municipais nº 1.588 de 26 de Julho de 2001 e 1.786, de 28 de Agosto de 2014.

Gabinete do Prefeito do Município da Água Preta (PE), aos 17 (dezessete) dias do mês de Maio de 2018.



EDUARDO COUTINHO

Prefeito